



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PR nº 02/2023

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Regulamenta as atividades remuneradas por Gratificação por Desenvolvimento de Atividade - GDA e dá outras providências.

PARECER Nº 51.1/2023/SAJ/WTBM

Projeto de Resolução. Regulamenta GDA.
Constitucionalidade. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.
2. O objetivo da propositura é regulamentar as atividades remuneradas por Gratificação por Desenvolvimento de Atividade - GDA.
3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é adequar as atribuições das atividades aos novos ditames impostos pela Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como alterar os parâmetros relativos a outras atividades já anteriormente criadas, atendendo assim as demandas de trabalho desta Casa.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

2. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (L.O.M.), em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

3. A Resolução Legislativa é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara:

L.O.M., Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

4. Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução para tratar da organização administrativa da Câmara, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M., art. 25, II).

5. No presente caso, temos que a propositura visa adequar a estrutura do Poder Legislativo local às novas determinações impostas pela Lei Federal 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações -, que entrará em plena vigência a partir de 1º de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Também é intenção do projeto de resolução modificar os parâmetros e atribuições das atividades que dão ensejo à gratificação, tendo em vista as atuais demandas do Poder Legislativo.

7. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise, que é essencial para a regularidade administrativa desta Casa.

III. DA CONCLUSÃO

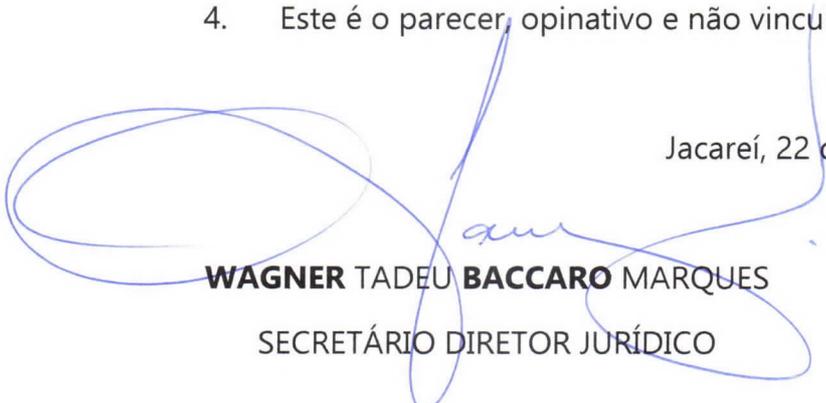
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 22 de março de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO